



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
CNPJ 05.149.083/0001-07



### **PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADO:** Comissão de Contratação

**ASSUNTO:** Análise Jurídica da Minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 0701023.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL ALZENIR FARIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONITO/PA.

#### **I. RELATÓRIO.**

Trata-se de requerimento advindo do Setor de Licitações, para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico-formal, da Minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 0701023, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e FAGNER COSTA DA SILVA, para fins de prorrogação do contrato firmado por 12 (doze) meses, com novo termo final previsto para 31 de dezembro de 2026.

O processo administrativo encontra-se instruído com os seguintes documentos essenciais:

- a) Termo de juntada de documentos; (fl. 000076)
  - b) Declaração da fiscalização contratual recomendando a prorrogação; (fl. 000077)
  - c) Ofício nº 007/2025 da Secretaria Municipal de Educação solicitando o acréscimo no prazo de vigência contratual; (fl. 000078)
  - d) Aceite de aditivo contratual; (fl. 000079)
  - e) Despacho para solicitação de dotação orçamentária; (fl. 000080)
  - f) Informação de dotação orçamentária; (fl. 000081)
  - g) Minuta do aditivo contratual. (fl. 000082)
  - h) Despacho para emissão de parecer jurídico; (fl. 000083)
- É o relatório. Passo a manifestação.

#### **II. ANÁLISE.**

Trata-se de processo administrativo no qual a Comissão de Contratação solicita manifestação desta Procuradoria-Geral acerca da análise jurídica da legalidade da minuta de termo aditivo ao contrato administrativo vigente, com vistas à prorrogação de seu prazo de vigência.

No exercício de sua função consultiva, esta Procuradoria-Geral do Município limita-se à verificação da legalidade, juridicidade e regularidade formal dos atos administrativos, não lhe competindo adentrar na análise do mérito administrativo, tampouco emitir juízo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
CNPJ 05.149.083/0001-07



sobre aspectos técnicos, operacionais ou de conveniência e oportunidade, os quais são reservados à autoridade competente e aos setores técnicos da Administração Pública.

Como regra geral, as contratações realizadas pela Administração Pública devem submeter-se ao procedimento licitatório, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, a legislação admite, em hipóteses legalmente previstas, a prorrogação da vigência dos contratos administrativos, desde que observados os requisitos legais e devidamente justificada a necessidade administrativa.

No caso sob análise, verifica-se que o pedido de prorrogação contratual se encontra formalmente instruído, acompanhado de justificativa administrativa, manifestação do fiscal do contrato, anuência da parte contratada, bem como da respectiva indicação de dotação orçamentária, elementos que demonstram a observância dos pressupostos legais exigidos.

A prorrogação contratual, nesses moldes, revela-se juridicamente possível quando destinada a assegurar a continuidade da execução contratual, evitar descontinuidade dos serviços ou prejuízos à Administração, bem como preservar o interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

De acordo com a doutrina especializada, a prorrogação contratual, nesses moldes, é plenamente cabível, pois visa preservar o interesse público, assegurar a continuidade da execução contratual e garantir a economicidade da despesa pública.

Nesse sentido, ensina Hely Lopes Meirelles:

A prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores, feita mediante termo aditivo, independentemente de nova licitação, podendo seu prazo ser igual, inferior ou superior ao do contrato original. (Direito Administrativo Brasileiro, 35<sup>a</sup> ed.).

Maria Sylvia Zanella Di Pietro também reforça:

Nos contratos administrativos, a continuidade do serviço e o interesse público devem prevalecer sobre o formalismo exacerbado, sendo admissível a prorrogação contratual sempre que comprovada a sua necessidade e legalidade. (Direito Administrativo, 27<sup>a</sup> ed.).

Ademais, a prorrogação pretendida mostra-se compatível com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, estando, ainda, amparada por previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente.

Registre-se, ainda, que a prorrogação contratual pretendida possui valor estimado para o exercício financeiro correspondente no montante de R\$12.000,00 (doze mil reais),



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
CNPJ 05.149.083/0001-07



havendo previsão orçamentária específica para o custeio da despesa, em observância aos princípios do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Por fim, constata-se que a minuta do termo aditivo apresentada atende aos requisitos legais, preserva as cláusulas essenciais do contrato original e encontra-se devidamente respaldada pela documentação necessária, não se identificando, sob o prisma jurídico-formal, óbices à sua formalização.

### **III. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, **OPINA-SE PELA VIABILIDADE JURÍDICA** da prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0701023, mediante formalização de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que restam atendidos os requisitos legais exigidos para tal finalidade, não se identificando impedimentos de ordem jurídica para sua celebração.

Recomenda-se, por cautela, que a justificativa da prorrogação permaneça devidamente instruída nos autos do processo administrativo, juntamente com os demais documentos pertinentes, como forma de assegurar a transparência, o controle e a segurança jurídica do ato administrativo praticado.

É o parecer.

Bonito, 12 de janeiro de 2026.

**FERNANDA NAZARÉ TOUTENGE SALES SANTOS**

Procuradora-Geral  
Município de Bonito/PA